



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 30 de outubro de 2019

Edição Suplementar 203.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 227, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, nos termos do inciso II do artigo 38 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Emenda Constitucional que "Dá nova redação ao artigo 208 da Constituição do Estado de Rondônia".

Senhores Parlamentares, a matéria ora apresentada, referente ao Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - FEDEC, visa alterar o percentual que é repassado ao referido Fundo, que atualmente é de 0,5%, e passará para 0,05%, bem como estabelecer os parâmetros para a base de cálculo sobre a qual o mesmo incidirá, de forma a tornar exequível a realização dos repasses propostos.

Ademais, é sabido por todos, que o país vivencia um período de instabilidade econômica, com graves reflexos na arrecadação e nos repasses da União. Ciente desta situação, este Poder Executivo vem adotando medidas capazes de resguardar o equilíbrio financeiro do Estado, razão pela qual tem mantido o bom andamento de suas atividades. Assim sendo, mostra-se cada vez mais razoável e prudente a adoção de medidas que garantam a manutenção do equilíbrio das contas públicas sem, entretanto, deixar de implementar o Sistema Estadual de Cultura, previsto no artigo 204 da Constituição do Estado de Rondônia, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 7 de outubro de 2015.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Emenda Constitucional, requerendo nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado, que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8335123

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.040, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera e acresce dispositivos da Lei Complementar nº 940, de 10 de abril de 2017, que "Institui o Programa Escola do Novo Tempo, no âmbito do Estado de Rondônia, vinculado à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 2º do artigo 18 e as alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso I e os incisos II e III do artigo 19 da Lei Complementar nº 940, de 10 de abril de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.

§ 2º. Cada Coordenadoria Regional de Educação - CRE designará 1 (um) responsável pelo Programa Escola do Novo Tempo, sendo 1 (um) profissional do magistério, o qual acompanhará o desenvolvimento do Programa dentro das CREs, fazendo jus ao recebimento de gratificação no valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais) a ser paga com recursos oriundos do Governo Federal.

Art. 19.

I -

a) Gestor Escolar/Diretor - gratificação no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais;

b) Coordenador Pedagógico - gratificação no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) mensais;

c) Coordenador Administrativo e Financeiro/Vice-Diretor - gratificação no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) mensais; e

d) Secretário Escolar - gratificação no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais;

II - o professor lotado nas escolas de ensino médio em tempo integral participantes do Programa Escola do Novo Tempo, além da sua remuneração, demais gratificações e auxílios instituídos pela Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, e legislações estaduais vigentes, percebidas pelo cargo e função docente desempenhados, farão jus ao recebimento da Gratificação de Docência das escolas de ensino médio de tempo integral participantes do Programa, no valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais);

III - os técnicos educacionais lotados nas escolas do Programa Escola do Novo Tempo receberão gratificação no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais; e

....."

Art. 2º. Fica acrescido, parágrafo único ao artigo 21 da Lei Complementar nº 940, de 10 de abril de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 21.

Parágrafo único. O aumento de 20% na remuneração, concedido aos profissionais especificados no § 2º do artigo 18 e nos incisos I, II e III do artigo 19 desta Lei Complementar, ficará condicionado ao aporte financeiro, oriundo do Governo Federal, não havendo mais repasse da União, será extinta a gratificação.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a contar de 1º de fevereiro de 2019.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de outubro de 2019, 131ª da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8607997

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.041, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, que "Dá nova estrutura organizacional ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN/RO, nos moldes do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 2º do artigo 18 e o parágrafo único do artigo 141 da Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.

§ 2º. As participações nas reuniões mensais do Conselho Diretor são de relevantes serviços prestados à Autarquia e não serão remuneradas em hipótese alguma.

Art. 141.

Parágrafo único. Fica fixado o valor do jeton, de que trata o caput deste artigo em R\$ 640,62 (seiscentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos)."

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do DETRAN, ficando autorizado proceder a alterações no orçamento.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de outubro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 8606713

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.042, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a Alterar e acrescentar dispositivos ao artigo 7º, da Lei Complementar nº. 622, de 11 de julho 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 7º, da Lei Complementar nº. 622, de 11 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. A soma das consignações compulsórias e facultativas não excederá o limite de 70% (setenta por cento) da remuneração mensal do servidor, respeitando o limite de 35% (trinta e cinco por cento) para as facultativas, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para:

I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - a utilização com a finalidade saque por meio de cartão de crédito.

§ 6º. A limitação de 35% (trinta e cinco por cento) prevista no caput deste artigo em relação às consignações facultativas, não alcançará as consignações disposta nos incisos I, II, VI e VII do artigo 6º desta Lei Complementar, devendo o servidor autorizar, por meio de termo de opção, o valor que exceder a esse limite, respeitada em todos os casos a limitação de 70% (setenta por cento) disposta no caput."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de outubro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 8601623

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.043, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Dá nova redação ao artigo 8º e acrescenta o inciso VI ao artigo 48 à Lei Complementar nº 785, de 9 de julho de 2014, que "Dispõe sobre a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 785, de 9 de julho de 2014, que "Dispõe sobre a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.", passa a vigorar com nova redação em seu artigo 8º e acrescida do inciso VI ao artigo 48, a seguir:

"Art. 8º. O Advogado-Geral Adjunto, cargo de natureza em comissão, de livre nomeação pelo Presidente da Assembleia Legislativa, será exercido por advogados com, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na advocacia, de notável saber jurídico e reputação ilibada, sendo substituto automático do Advogado-Geral em seus impedimentos, ausências temporárias, bem como no caso de vacância do cargo, até a nomeação.

Art. 48

VI - o exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, potencialmente causadora de conflito de interesses, em especial a advocacia fora das atribuições do respectivo cargo, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horários."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de outubro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 8587010

LEI Nº 4.624, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a contratação de instrutores, mediadores, técnicos e demais profissionais integrados em caráter eventual às ações do Instituto de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A contratação de instrutores, mediadores, técnicos e demais profissionais integrados em caráter eventual às ações do Instituto de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP, consoante o artigo 21, inciso III da Lei Complementar nº 908, de 6 de dezembro de 2016, será regida exclusivamente pelo Regime Jurídico Especial de Direito Administrativo instituído por esta Lei.

Art. 2º. O valor dos vencimentos fica estabelecido no Anexo Único desta Lei, compreendendo a remuneração integral pelo trabalho realizado, vedado qualquer acréscimo ou supressão, ressalvado o disposto no artigo 3º.

Art. 3º. O Conselho Superior do IDEP, disciplinará a execução da presente Lei, podendo inclusive, para o atendimento de situações específicas:

I - dispor sobre a redução dos valores constantes do Anexo Único, de acordo com a disponibilidade orçamentária; e

II - estabelecer os casos em que a comprovação de experiência profissional, isolada ou cumulativamente, se revele mais adequada à satisfação do interesse público.

Art. 4º. A seleção dos colaboradores referidos será disciplinada por regulamento específico, que disporá sobre o processo seletivo simplificado, o período ou carga horária de contratação e a previsão ou não de prorrogações, que somente ocorrerão no interesse da Administração.

§ 1º. As prorrogações ficam subordinadas ao período máximo de 2 (dois) anos de vínculo contínuo e à existência da correspondente disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º. Os candidatos deverão firmar o correspondente contrato administrativo até o 5º (quinto) dia útil subsequente à convocação e entrar em efetivo exercício na data estabelecida, no correspondente regulamento ou edital de convocação.

§ 3º. O contrato administrativo será extinto:

I - ao término de seu período de vigência, automaticamente;

II - por insuficiência de desempenho, consoante o artigo 6º, na data da correspondente à decisão;

III - por iniciativa do contratado, 45 (quarenta e cinco) dias após a comunicação formal, salvo decisão fundamentada da Administração, admitindo a redução deste prazo; e

IV - pela imposição de penalidade de demissão.

Art. 5º. Ao presente Regime Jurídico Especial de Direito Administrativo, aplica-se o que prevê a Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, quanto à frequência e horário, vencimento e remuneração, indenizações, diárias, gratificação natalina, férias, concessões, responsabilidades, processo administrativo disciplinar, abandono do cargo ou emprego ou inassiduidade habitual, julgamento e disposições gerais e transitórias.

§ 1º. Configura abandono de cargo, a ausência intencional e sem justificativa do colaborador ao serviço por 3 (três) jornadas consecutivas.

§ 2º. Configura inassiduidade habitual a ausência intencional e sem justificativa do colaborador ao serviço por 5 (cinco) jornadas não consecutivas, no período de até 3 (três) meses.

§ 3º. Salvo se a transgressão administrativa também configurar crime ou contravenção, hipótese em que a prescrição será aquela estabelecida pela Lei Penal, a pretensão punitiva da Administração prescreve em:

I - 6 (seis) meses nas transgressões, cuja pena cominada seja de repreensão;

II - 1 (um) ano nas transgressões, cuja pena cominada seja de suspensão; e

III - 2 (dois) anos nas transgressões, cuja pena cominada seja de demissão.

§ 4º. Os colaboradores referidos nesta Lei são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos do artigo 40, § 13 da Constituição Federal.

Art. 6º. Os colaboradores serão avaliados mensalmente, e aquele cuja avaliação mensal resultar em patamar inferior a 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima possível, terá seu vínculo

laboral rescindido, observado o contraditório e ampla defesa, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei ficam vinculadas exclusivamente às dotações especificadas para esse fim, ficando o Poder Executivo autorizado à realização dos remanejamentos que se fizerem necessários.

Parágrafo único. A admissão de pessoal observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo, conforme disposto no artigo 169, da Constituição da República Federativa do Brasil e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando ainda condicionada à fluência do período de vigência do contrato referido no artigo 1º e à anuência da concedente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de outubro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador
ANEXO ÚNICO
VALORES DA HORA DE INSTRUTORIA, TUTORIA E DOCÊNCIA

TITULAÇÃO	VALOR
NÃO GRADUADO	R\$ 20,00
GRADUAÇÃO (BACHARELADO, LICENCIATURA OU TECNOLOGIA)	R\$ 32,00
PÓS-GRADUAÇÃO LATU SENSU	R\$ 40,00
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (MESTRADO)	R\$ 55,00
PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (DOUTORADO)	R\$ 60,00

Protocolo 8609174

LEI Nº 4.625, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 21.866.659,91, Crédito Adicional Suplementar por Desvinculação de Receita, até o montante de R\$ 29.618.537,00 e Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 58.000,00, no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 21.866.659,91 (vinte e um milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM e Fundo Estadual de Sanidade Animal - FESA, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, especificadas no Anexo I, Crédito Adicional Suplementar por Desvinculação de Receita na Fonte "0148 - Recursos de Desvinculação de Receitas - EC nº 93/2016", até o valor de R\$ 29.618.537,00 (vinte e nove milhões, seiscentos e dezoito mil, quinhentos e trinta e sete reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Superintendência Estadual de Turismo - SETUR, Estado para Resultados - EPR, Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, Recursos Sob a Supervisão da Sefin - RS - SEFIN, Polícia Civil - PC e Polícia Militar - PM, desvinculando as dotações orçamentárias especificadas no Anexo II e adicionando no Anexo III, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício e no mesmo ato, pretende ainda abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Recursos Sob a Supervisão da Sefin - RS - SEFIN, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, especificadas no Anexo V e reduzidas nas programações indicadas no Anexo IV.

Art. 2º. O superavit financeiro indicado no caput deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2018, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 3º. Os recursos necessários à execução da desvinculação de receita segundo EC nº 93/2016, estão indicados no Anexo II desta Lei e no valor especificado, nos termos do Decreto nº 23.829, de 17 de abril de 2019.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a anular a dotação até o valor desvinculado da Fonte/Destinação objeto da desvinculação.

Art. 5º. Os recursos necessários ao Crédito Adicional Suplementar por Anulação, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo IV desta Lei e no valor especificado.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de outubro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador
ANEXO I
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesas	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER			50.000,00
11.025.26.782.1249.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	3390	0639	50.000,00
	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM			1.382.295,15
18.011.18.542.1232.2847	PROMOVER A GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	3390	0605	1.382.295,15
	FUNDO ESTADUAL DE SANIDADE ANIMAL - FESA			20.434.364,76
19.014.20.609.1223.1113	ADQUIRIR BENS PERMANENTES	4490	0640	20.434.364,76
	TOTAL			R\$ 21.866.659,91

ANEXO II
CRÉDITO POR DESVINCULAÇÃO DE DESVINCULA

Código	Especificação	Despesa	Fontes de Recursos	Valor
	FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENV. INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FIDER			3.135.802,80
11.013.23.694.2051.2716	CONCEDER INCENTIVOS FINANCEIROS	3350	0240	3.000.000,00
		4550	0240	135.802,80
	FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL - FUNRESPOL			354.609,29
15.011.06.122.2020.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0202	100.000,00
15.011.06.181.2020.1113	ADQUIRIR BENS PERMANENTES	4490	0202	254.609,29
	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM			1.958.676,03
18.011.18.542.1232.2709	PROTEGER, MONITORAR E CONTROLAR OS RECURSOS NATURAIS	3390	0205	576.380,88
18.011.18.542.1232.2847	PROMOVER A GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	3390	0605	1.382.295,15
	FUNDO ESTADUAL DE SANIDADE ANIMAL - FESA			22.297.158,47
19.014.20.609.1223.1113	ADQUIRIR BENS PERMANENTES	4490	0640	20.434.364,76
19.014.20.609.1223.1196	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR AS UNIDADES	3390	0240	600.000,00
19.014.20.609.1223.2467	PROMOVER A EDUCAÇÃO EM SAÚDE ANIMAL E A CAPACITAÇÃO CONTINUADA	3390	0240	1.262.793,71
	FUNDO DE INV. E APOIO AO PROGRAMA DE DESENV. DA PECUÁRIA LEITEIRA DO ESTADO - PROLEITE			1.872.290,41
19.017.20.608.1022.1087	PROMOVER A CADEIA PRODUTIVA DO AGRONEGÓCIO LEITE	4550	0240	872.290,41
		3390	0240	1.000.000,00

	TOTAL	R\$ 29.618.537,00
--	--------------	--------------------------

ANEXO III
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR DESVINCULAÇÃO ADICIONA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - SETUR			500.000,00
11.004.23.695.1263.2194	PROMOVER ATIVIDADES DE APOIO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO DE RO	3390	0148	500.000,00
	ESTADO para RESULTADOS - EPR			3.000.000,00
11.007.04.126.2041.2752	PROMOVER A GESTÃO DE T.I. E INCLUSÃO DIGITAL	4490	0148	3.000.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP			60.000,00
11.009.04.122.2071.2555	PROMOVER A PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA	3390	0148	60.000,00
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS-SEFIN			24.058.537,00
14.002.28.843.0000.0128	ASSEGURAR OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA	3290	0148	24.058.537,00
	POLÍCIA CIVIL - PC			1.000.000,00
15.003.06.181.2020.2154	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	3390	0148	1.000.000,00
	POLÍCIA MILITAR - PM			1.000.000,00
15.005.06.181.2236.2154	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	3390	0148	1.000.000,00
	TOTAL			R\$ 29.618.537,00

ANEXO IV
CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER			50.000,00
11.025.26.782.1249.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	3390	0639	50.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			8.000,00
18.001.18.542.1075.2585	IMPLEMENTAR PROJETO DE INCENTIVO AO REFORESTAMENTO	3390	0232	8.000,00
	TOTAL			R\$ 58.000,00

ANEXO V
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS-SEFIN			58.000,00
14.002.28.843.0000.0130	ASSEGURAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DO PASEP	3390	0232	8.000,00
		3390	0639	50.000,00
	TOTAL			R\$ 58.000,00

Protocolo 8606503

LEI Nº 4.626, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, por Superavit Financeiro, até o valor de R\$3.000.989,69, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 3.000.989,69 (três milhões, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para dar cobertura às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no caput deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2018, apurado no balanço patrimonial, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de outubro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			3.000.989,69
16.001.12.368.1076.2165	MANTER E MELHORAR AS UNIDADES ESCOLARES	4490	0300	550.810,94
16.001.12.368.1076.2207	PROMOVER ATIVIDADES DE ESPORTES E CULTURA ESCOLAR	3390	0300	6.556,65
16.001.12.368.1076.2213	MANTER AS UNIDADES ESCOLARES E ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS	4440	0300	2.159.138,89
		3390	0300	277.207,11
		4490	0300	7.276,10
	TOTAL			R\$ 3.000.989,69

Protocolo 8609969

LEI Nº 4.627, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 2.482.442,11, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - FUNESBOM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 2.482.442,11 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e onze centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - FUNESBOM, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior, decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no valor especificado.

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1469>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 30/10/19, às 17:30

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de outubro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador
ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUNESBOM			2.482.442,11
15.014.06.122.1243.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0226	1.032.442,11
15.014.06.182.1243.1275	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	4490	0226	700.000,00
15.014.06.182.1243.1277	ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTE DA UNIDADE	4490	0226	750.000,00
TOTAL				R\$ 2.482.442,11

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
11220111	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	A	0226	2.482.442,11
TOTAL				R\$ 2.482.442,11

Protocolo 8611931

LEI Nº 4.628, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por *superavit* financeiro e por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 900.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por *superavit* financeiro e por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária: Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, sendo R\$ 576.065,14 (quinhentos e setenta e seis mil, sessenta e cinco reais e quatorze centavos), por *superavit* financeiro, alocado na natureza de despesa constante do Anexo I, e R\$ 323.934,86 (trezentos e vinte e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos) por excesso de arrecadação, alocado na natureza de despesa constante do Anexo II, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* deste artigo, decorrerão de *superavit* financeiro proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2018, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas e de excesso de arrecadação, indicado no Anexo III, desta Lei e no valor especificado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de outubro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador
ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS - FRBL			576.065,14
29.013.03.091.1001.4544	RECONSTITUIR BENS DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS LESADOS	4490	0649	396.065,14
		3390	0649	180.000,00
TOTAL				R\$ 576.065,14

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS - FRBL			323.934,86
29.013.03.091.1001.4544	RECONSTITUIR BENS DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS LESADOS	4490	0249	323.934,86
TOTAL				R\$ 323.934,86

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
19100411	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SOBRE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS-PRINCIPAL	A	0249	323.934,86
TOTAL				R\$ 323.934,86

Protocolo 8611420

LEI Nº 4.629, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 150.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão do excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no valor especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de outubro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador
ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			150.000,00
23.012.08.244.1293.2061	FORTALECER A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	4490	0222	150.000,00
TOTAL				R\$ 150.000,00

ANEXO II
CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃOEXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17180411	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS - PRINCIPAL	A	0222	150.000,00
TOTAL				R\$ 150.000,00

Protocolo 8618341

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição Estadual e de acordo com o inciso I do artigo 19 da Lei Complementar nº 908, de 6 de dezembro de 2016, bem como os elementos constantes do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 0048.028884/2019-39,

R E S O L V E:

Art. 1º.Convocar, a contar de 1º de setembro de 2019, o servidor KAISER GUILHERME BARRETO DE MELO, matrícula nº 300148751, integrante do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado - PGE, para lotação e exercício de suas atividades na Procuradoria Jurídica - PROJUR, do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens do cargo efetivo, e com ônus para a Autarquia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de outubro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 8432304

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XV do artigo 65 da Constituição do Estado, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 79 da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, e a Resolução nº 01, de 4 de novembro de 2009, com nova redação dada pela Resolução nº 01/15, do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, e considerando o Ofício nº 332/2019-GPGMPC, de 11 de outubro de 2019,

R E S O L V E:

Nomear o Procurador **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, para exercer o Cargo de Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, para o biênio 2020/2021.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de outubro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 8581219

DECRETO Nº 24.390, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Disponibiliza Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado, e de acordo com o Convênio de Cooperação Federativa nº 33/2017, celebrado entre a União e o Estado de Rondônia,

D E C R E T A:

Art. 1ºFica o Soldado da Polícia Militar, Registro Estatístico 100095370, HENRY WHITMANN GILLBERT DIAS MIRA, pertencente ao 5º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Rondônia, à disposição do Governo Federal, com ônus para o Órgão de origem, no período de 29 de outubro a 27 de dezembro de 2019, para exercer função de interesse policial-militar, prestando apoio ao Ministério da Justiça com o intuito de desempenhar suas atividades junto ao Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, em conformidade ao pactuado no Convênio de Cooperação Federativa nº 33/2017, celebrado entre a União e o Estado de Rondônia por meio do Processo SEI nº 08020.005066/2017-16, e com o disposto no inciso III do § 1º do art. 24 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, e inciso III do art. 21 do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 - R 200.

Art. 2ºFica o Praça adido à sua Unidade de Origem, para efeito de alterações e remuneração, com fundamento no inciso III do art. 26 do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de outubro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 8478301

DECRETO Nº 24.388, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Abre no Orçamento Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 5.710.415,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.455, de 7 de janeiro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1ºFica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 5.710.415,00 (cinco milhões, setecentos e dez mil, quatrocentos e quinze reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, para atendimento de despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 2ºOs recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de outubro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Finanças

ANEXO I
CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			5.708.815,00
15.020.04.122.1015.0175	EFETUAR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	339081	0240	489.000,00
15.020.04.122.1015.0231	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	449091	0240	70.000,00
15.020.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0240	91.000,00
15.020.04.122.1015.2281	CONSERVAR E MANTER BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	339036	0240	640.000,00
15.020.04.122.1015.2282	MANTER E CONSERVAR VEÍCULOS	339030	0240	100.000,00

		339039	0240	930.000,00
15.020.04.122.1015.2803	PROMOVER CAMPANHA INSTITUCIONAL	339039	0240	500.000,00
15.020.06.181.2236.2271	REALIZAR CAMPANHAS EDUCACIONAIS PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO NOS MUNICÍPIOS	339039	0240	1.100.000,00
15.020.06.181.2236.2272	QUALIFICAR E CAPACITAR AGENTES PARA FORMAÇÃO E HABILITAÇÃO DE CONDUTORES	339030	0240	20.237,00
		339033	0240	12.528,00
		339036	0240	19.500,00
		339039	0240	236.550,00
15.020.06.181.2236.2276	CONFECCIONAR E EMITIR CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	339039	0240	1.500.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			1.600,00
21.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339092	0100	1.600,00
TOTAL				R\$ 5.710.415,00

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			5.708.815,00
15.020.04.122.1015.0231	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	319091	0240	8.815,00
		339091	0240	5.700.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			1.600,00
21.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339147	0100	1.600,00
TOTAL				R\$ 5.710.415,00

Protocolo 8492547

DECRETO Nº 24.391, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispensa, a pedido, Policial Militar do Corpo de Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica o 3º Sargento da Polícia Militar, da Reserva Remunerada, matrícula 300142076, DAVID PEREIRA DA SILVA, dispensado, a pedido, do Corpo de Voluntários de Militares do Estado da Reserva Remunerada, a contar de 1º de outubro de 2019, de acordo com o inciso I do art. 9º da Lei nº 1.053, de 22 de fevereiro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 9.841, de 22 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único. Em razão do disposto no **caput**, fica o Policial Militar revertido à situação em que se encontrava na Reserva Remunerada.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a contar de 1º de outubro de 2019.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de outubro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 8050933

DECRETO Nº 24.392, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre Reforma de Oficial da Polícia Militar do Quadro Federal na Inatividade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica reformado o Major da Polícia Militar, da Reserva Remunerada, Registro Estatístico 100014374, CÉSAR DO REGO E SILVA, do Quadro Federal, de acordo com o § 1º do art. 42 da Constituição Federal, combinado com o inciso II do art. 96 e inciso IV do art. 99 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, e considerando a Ata de Inspeção de Saúde da Sessão nº 072, de 3 de outubro de 2019, a qual apontou o Quadro de Saúde do referido Policial, com o parecer de incapacidade definitiva para o Serviço Policial Militar, fazendo jus à isenção de Imposto de Renda.
Art. 2º Ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, ficará determinado que adote as demais medidas administrativas relacionadas à presente Reforma.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de outubro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 8448264

DECRETO Nº 24.389, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 6.004.030,84, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado enos termos do artigo 8º da Lei nº 4.455, de 7 de janeiro de 2019,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 6.004.030,84 (seis milhões, quatro mil, trinta reais e oitenta e quatro centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para atendimento das despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I, nos valores especificados.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de outubro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador
PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Finanças
ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ				
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			6.004.030,84
16.001.12.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339093	0112	23.406,00
16.001.12.126.1076.2204	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DE TI NA EDUCAÇÃO	449040	0112	731.549,23
		449052	0112	3.404.247,52
16.001.12.361.1076.2216	MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL	339032	0118	281.491,35
16.001.12.368.1076.2203	MANTER E MELHORAR O ENSINO E A APRENDIZAGEM	445042	0112	104.813,17
		335041	0112	10.347,47
16.001.12.368.1076.2212	MODERNIZAR E MONITORAR AS ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS	339039	0112	34.503,00
		339033	0112	24.874,45
16.001.12.368.1076.2213	MANTER AS UNIDADES ESCOLARES E ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS	334041	0112	1.270.290,00
		334041	0118	30.535,09
16.001.12.368.1076.2215	MANTER A EDUCAÇÃO INTEGRAL	339030	0118	62.973,56
		339039	0118	25.000,00
TOTAL				R\$ 6.004.030,84

ANEXO II CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA				
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			6.004.030,84
16.001.12.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449040	0112	1.336.099,33
		449052	0112	3.870.902,44
16.001.12.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	339091	0112	21.469,00
16.001.12.368.1076.2203	MANTER E MELHORAR O ENSINO E A APRENDIZAGEM	339032	0112	10.347,47
16.001.12.368.1076.2213	MANTER AS UNIDADES ESCOLARES E ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS	339091	0112	1.937,00
		335043	0112	363.275,60
		339040	0118	400.000,00
TOTAL				R\$ 6.004.030,84

Protocolo 8603879

DECRETO Nº 24.393, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.
Reverte Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica o 2º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100058928, PEDRO EDUARDO DA ROCHA, revertido ao Quadro das Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, a contar de 29 de setembro de 2019, por haver cessado o motivo que determinou sua cedência na Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, em conformidade com o art. 82, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia.

Art. 2º Fica o Praça classificado à Ajudância Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, no município de Porto Velho, desde a data de sua reversão, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 5º do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de outubro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 8365048

DECRETÃO Nº 24.400, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.
Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.394.504,68, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e autorização para a reprogramação de dotação oriunda de Emendas Parlamentares, nos termos do artigo 13 da Lei nº 4.455, de 7 de janeiro de 2019, alterada pela Lei nº 4.465, de 25 de março de 2019,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 1.394.504,68 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e oito centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER; Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL; Fundo Estadual de Saúde - FES; e Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, para atendimento das despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I deste Decreto, nos valores especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de outubro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Finanças

ANEXO I
CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER			484.700,00
11.025.04.122.1249.0196	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	334041	0100	430.700,00
		445042	0100	28.000,00
		339039	0100	26.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			158.000,00

13.001.04.123.1015.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	334041	0100	150.000,00
		444042	0100	8.000,00
	CORPO DE BOMBEIRO MILITAR - CBM			10.000,00
15.004.06.122.2236.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	0100	10.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			119.279,64
16.004.13.392.1215.1049	APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	335041	0100	52.300,00
16.004.13.392.1215.1051	PROMOVER AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL	339033	0100	20.979,64
16.004.27.812.1216.1149	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS-PRODESP	335041	0100	46.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			505.525,04
17.012.10.301.1093.0253	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	444042	0100	505.525,04
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			117.000,00
23.001.08.244.1290.2073	FORTALECER A REDE SOCIOASSISTENCIAL PÚBLICO E PRIVADA	335041	0100	117.000,00
TOTAL				R\$ 1.394.504,68

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER			65.000,00
11.025.04.122.1249.0196	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	65.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			732.979,64
16.004.27.811.1216.1064	IMPLEMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE RENDIMENTO-PRODER	339033	0100	74.979,64
16.004.27.812.1216.1149	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS - PRODESP	335041	0100	658.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			566.525,04
17.012.10.301.1093.0253	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	335041	0100	61.000,00
		334041	0100	430.525,04
		444042	0100	75.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			30.000,00
21.001.12.363.2236.2250	SEGURANÇA PARA RECOMEÇAR - SISTEMA PENITENCIÁRIO	445042	0100	30.000,00
TOTAL				R\$ 1.394.504,68

Protocolo 8552226

DECRETO Nº 24.394, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Retroage a data de Promoção de Oficial ao Posto de 2º Tenente, constante no Decreto nº 24.175, de 23 de agosto de 2019, e Promove ao Posto de 1º Tenente da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º Retroage a data da Promoção constante no Decreto nº 24.175, de 23 de agosto de 2019, o qual promoveu ao Posto de 2º Tenente da Polícia Militar do QOPM-RO, o Aspirante Oficial da Polícia Militar, Registro Estatístico 1000962018, FABRÍCIO ALENCAR LATALIZA, de 25 de agosto de 2019, para a data de 21 de abril de 2017, conforme previsto no § 1º do art. 60 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 2º Fica promovido na Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de 1º Tenente da Polícia Militar do QOPM-0, pelo critério de Antiquidade, o 2º Tenente da Polícia Militar, Registro Estatístico 100096208, FABRÍCIO ALENCAR LATALIZA, a contar de 21 de abril de 2019, em conformidade com o art. 18 do Decreto-Lei nº 11, de 9 de março de 1982 e § 2º do art. 60 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos, desde 21 de abril de 2017 e financeiros, a datar de 18 de janeiro de 2019.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de outubro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 8150205

DECRETO Nº 24.401, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 2.400.692,82, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.455, de 7 de janeiro de 2019,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 2.400.692,82 (dois milhões e quatrocentos mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos), em favor das Unidades Orçamentárias: Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN; Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON; Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL; Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER; Fundo Estadual de Saúde - FES; Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER; Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS; e Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para atendimento das despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I deste Decreto, nos valores especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de outubro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Finanças
ANEXO I
CRÉDITOR POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			816.000,00
14.001.04.122.1277.2064	PROMOVER GESTÃO DE T.I.	339040	0100	816.000,00
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPERON			10.000,00
14.023.09.122.1015.2812	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE - IPERON	339037	0240	10.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			186.806,00
16.004.13.366.1064.2105	DESENVOLVER AÇÕES INSTITUCIONAIS E EDUCATIVAS, MAPEAMENTO E DIAGNÓSTICO DA JUVENTUDE DO ESTADO	339039	0100	26.806,00
16.004.13.422.1064.2103	FORMULAR E INCENTIVAR POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA JUVENTUDE	339039	0100	100.000,00
16.004.13.422.1064.2106	FOMENTAR O PROTAGONISMO JUVENIL	339039	0100	60.000,00
	FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNCKER			65.380,93
16.031.13.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449051	0100	48.186,25
16.031.13.392.1132.4024	GERENCIAR A FUNDAÇÃO PALÁCIO DAS ARTES DE RONDÔNIA - FUNPAR	449052	0240	17.194,68
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			680.229,95
17.012.10.122.2070.1615	EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE	449052	0609	297.550,00
17.012.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	339039	0110	382.679,95
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER			617.091,00
19.025.20.122.2024.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	0640	177.138,00
		339039	0640	439.953,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			8.184,94
21.001.04.122.1015.2909	MANTER CONSELHOS ESTADUAIS VINCULADOS À SEJUS	445052	0100	8.184,94
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			17.000,00
23.012.08.244.1293.2066	ESTRUTURAR A REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	339032	0222	2.000,00
23.012.08.244.1293.2074	FORTALECER A GESTÃO DO TRABALHO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	339014	0222	5.000,00
		339032	0222	10.000,00
TOTAL				R\$ 2.400.692,82

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			816.000,00
14.001.04.123.1221.2643	APOIAR O INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO	339039	0100	816.000,00
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPERON			10.000,00
14.023.09.122.1015.0112	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA	339091	0240	10.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			186.806,00
16.004.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	100.000,00
		449052	0100	26.806,00
		339014	0100	60.000,00
	FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNCKER			65.380,93
16.031.13.392.1132.2219	GERENCIAR O MUSEU DA MEMÓRIA RONDONIENSE	449052	0100	48.186,25
16.031.13.392.1132.4024	GERENCIAR A FUNDAÇÃO PALÁCIO DAS ARTES DE RONDÔNIA - FUNPAR	339030	0240	17.194,68
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			680.229,95
17.012.10.122.2070.1614	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES DE SAÚDE	449051	0110	382.679,95
17.012.10.302.2034.2117	INCENTIVO AOS HOSPITAIS DE PEQUENO PORTE	334192	0609	297.550,00
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER			617.091,00
19.025.20.122.2024.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	0640	617.091,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			8.184,94
21.001.04.122.1015.2909	MANTER CONSELHOS ESTADUAIS VINCULADOS À SEJUS	449052	0100	8.184,94
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			17.000,00

23.012.08.244.1293.2061	FORTALECER A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	339014	0222	17.000,00
TOTAL				R\$ 2.400.692,82

Protocolo 8572776

DECRETO Nº 24.395, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Reverte Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam os Policiais Militares abaixo relacionados, revertidos ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, a contar de 29 de setembro de 2019, por haver cessado o motivo que determinou suas cedências na Casa Militar, em conformidade com o art. 82, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia.

I - 2º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100058332 ACHILES MENEZES FERREIRA; e

II - 2º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100058899 MAURÍCIO DE CARVALHO CUNHA.

Art. 2º Ficam os Praças classificados à Ajudância Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, no município de Porto Velho, desde a data de sua reversão, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 5º do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de outubro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 8367086

DECRETO Nº 24.396, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Torna sem efeito a cedência do Policial Militar, constante no Decreto nº 24.282, de 23 de setembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica sem efeito a cedência do 2º Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 05892-8, PEDRO EDUARDO DA ROCHA, constante no Decreto nº 24.282, de 23 de setembro de 2019, que "Cede Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências", pelo período de 23 de setembro a 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de outubro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 8416152

DECRETONº 24.402, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 636.400,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos da Lei nº 4.622, de 25 de outubro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 636.400,00 (seiscentos e trinta e seis mil, quatrocentos reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FUNEDM, para atendimento das despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II deste Decreto

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I deste Decreto, nos valores especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de outubro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Finanças

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			103.900,00
23.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	103.900,00
	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - FUNEDM			532.500,00
23.016.08.244.1291.2267	FORTALECIMENTO DA POLÍTICA ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER	339039	0100	532.500,00
TOTAL				R\$ 636.400,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			103.900,00
23.012.08.244.1293.2066	ESTRUTURAR A REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	332093	0100	103.900,00
	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER - FUNEDM			532.500,00
23.016.08.244.1291.2267	FORTALECIMENTO DA POLÍTICA ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER	449052	0100	532.500,00
TOTAL				R\$ 636.400,00

Protocolo 8596394

DECRETO Nº 24.397, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a exclusão do serviço ativo de Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia para a Reserva Remunerada e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A :
Art. 1º Fica excluído, desde 1º de julho de 2019, o 2º Tenente da Polícia Militar, Registro Estatístico 100035249, RAIMUNDO AUGUSTINHO SUBRINHO, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por ter sido transferido, a pedido, para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço computáveis para inatividade, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, bem como do Ato Concessório de Reserva Remunerada nº 49, de 26 de junho de 2019, publicado no DOE nº 118, de 1º de julho de 2019, e Retificação de Ato Concessório nº 9/IPERON-EQBEN, propalado no DOE nº 158, de 26 de agosto de 2019.
Art. 2º Fica determinado ao Comandante do 1º Batalhão da Polícia Militar - 1º BPM, que proceda o seu desligamento da Organização Policial-Militar - OPM, a datar de 1º de julho de 2019, conforme o disposto no parágrafo único do art. 91 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982, por ter sido excluído do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia. - PMRO.
Art. 3º Fica concedido ao Oficial, uma remuneração igual à última que exercia na atividade, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de outubro de 2019, 131º da República.
MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 8291727

DECRETO Nº 24.398, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.
Revoga o Decreto nº 24.342, de 4 de outubro de 2019, que "Convoca para o Serviço Ativo Militar do Estado da Reserva Remunerada."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado ,
D E C R E T A :
Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 24.342, de 4 de outubro de 2019, que "Convoca para o Serviço Ativo Militar do Estado da Reserva Remunerada.", para desempenhar suas atividades na Patrulha Escolar do município de Porto Velho, conforme proposta apresentada pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de outubro de 2019, 131º da República.
MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 8307447

DECRETO Nº 24.399, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.
Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, para ocuparem cargo efetivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XV do artigo 65 da Constituição do Estado,
D E C R E T A :
Art. 1º Ficam nomeados os candidatos constantes do Anexo Único deste Decreto, para ocupar cargo efetivo pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, aprovados em Concurso Público da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, executado pela FUNRIO, de acordo com os termos do Processo nº 01-1712.00477-0000/2015, regido pelo Edital nº 013/GCP/SEGEP, de 20 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOENº 019, de 30 de janeiro de 2017, homologado pelo Edital nº 116/GCP/SEGEP, de 3 de julho de 2017, divulgado no DOE nº 122, de 3 de julho de 2017, de acordo com os quantitativos de vagas previstos na Lei nº 3.503, de 30 de janeiro de 2015, propalado no DOE nº 2632, de 30 de janeiro de 2015, considerando os termos dos documentos contidos nos Autos do Processo SEI nº 0036.022389/2019-55 e ainda conforme os termos do Edital nº 91/2019/SEGEP/GCP, externado no DOE nº 117, de 28 de junho de 2019.
Art. 2º No ato da posse, os candidatos nomeados deverão apresentar os seguintes documentos:
I - Certidão de Nascimento ou Casamento, original e 1 (uma) fotocópia;
II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade, Original e 1 (uma) fotocópia;
III - Cartão de Vacina dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade, original e 1 (uma) fotocópia;
IV - Cédula de Identidade, original e 1 (uma) fotocópia (autenticada em cartório);
V - Cadastro de Pessoa Física - CPF, original e 1 (uma) fotocópia;
VI - Título de Eleitor, original e 1 (uma) fotocópia;
VII - comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser ticket de comprovação, de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, original e 1 (uma) fotocópia;
VIII - Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP, (se os candidatos nomeados não forem cadastrados, deverão apresentar Declaração de não cadastrados), original e 1 (uma) fotocópia;
IX - Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (atualizada);
X - Certificado de Reservista, original e 1 (uma) fotocópia;
XI - Declaração dos candidatos se ocupam ou não cargo público, com firma reconhecida em cartório, e, caso ocupem, deverão apresentar, também, certidão expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: a carga horária contratual; horário de trabalho e regime jurídico, 2 (duas) vias originais;
XII - Comprovante de Escolaridade, de acordo com o disposto no Anexo I do Edital nº 013/GCP/SEGEP, de 20 de janeiro de 2017;
XIII - Certidão de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, original;
XIV - Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, original;
XV - Certidão de Capacidade Física e Mental, expedido pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEGEP, original;
XVI - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, original e 1 (uma) fotocópia;
XVII - comprovante de residência, original e 1 (uma) fotocópia;
XVIII - 1(uma) fotografia 3x4;
XIX - Certidões Negativas expedidas pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência dos candidatos, no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenham residido, nos últimos 5 (cinco) anos, originais;
XX - Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos, original;
XXI - Declaração dos candidatos, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figure como indiciado ou parte, com firma reconhecida (sujeita à comprovação junto aos órgãos competentes), original;
XXII - Declaração dos candidatos de existência ou não de demissão por justa causa ou bem do Serviço Público, nos últimos 5 (cinco) anos, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), original; e
XXIII - Registro no Conselho de Classe equivalente, 1 (uma) fotocópia autenticada em cartório, exceto para os cargos, cuja legislação não exija.
Art. 3º A posse dos candidatos efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, no Diário Oficial do Estado de Rondônia.
Art. 4º Ficam sem efeitos as nomeações dos candidatos que não apresentarem os documentos constantes do art. 2º deste Decreto ou se tomarem posse e não entrar em efetivo exercício, no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de outubro de 2019, 131º da República.

Inscrição	Nome	Local de Trabalho	Classificação
100360	Douglas Brito de Assis	Cacoal	45
83232	Fernanda Ribeiro da Silva	Cacoal	46
92661	Cristiane Pereira dos Santos Ricarte	Cacoal	47
110853	Pedro Wilson de Andrade Maryan Mascarenhas Alves	Porto Velho	131

69843	Arthur Carneiro Medeiros	Porto Velho	132
59108	Joyce Lazaro Lima	Porto Velho	133
57091	Lucas Macedo Martins	Porto Velho	134
59044	Ítalo Costa de Miranda	Porto Velho	135
108056	Mateus Oliveira Pinho Bassi	Porto Velho	136
82630	Atylla Pacheco Monteiro	Porto Velho	137
58869	Mariana Miranda Souza	Porto Velho	138
86002	Rodrigo Souza David	Porto Velho	139
63118	Rosa Luxemburgo Albuquerque Gomes	Porto Velho	140
72664	Daniel Vitor Domont Ferreira	Porto Velho	141
98798	Rogério de Oliveira Carvalho	São Francisco Do Guaporé	5

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40HORAS

Inscrição	Nome	Local de Trabalho	Classificação
88203	Layloy Andrade Lima	Cacoal	49
80282	Jocilaine Jényfer Francisco Silva Xavier	Cacoal	50
61816	Adélia Diniz Torres	Cacoal	51
80017	Mariany Pamela Camilo Da Silva	Cacoal	52
96711	Valeska Chalegra Gonzaga	Cacoal	53
111752	Rosalina da Silva Miranda	Cacoal	54
80041	Maria Batista de Araujo Da Luz	Cacoal	55
98333	Jaqueline de Oliveira Silva	Cacoal	56
61098	Daiane Souza de Olindo Reis	Cacoal	57
59467	Graciely dos Santos Da Luz	Cacoal	58
107128	Quesia de Oliveira Vieira	Cacoal	59
96124	Andréia Machado de Souza	Cacoal	60
54785	Vanessa Caroline Matos	Cacoal	61
58299	Leonilda Rosa de Oliveira	Cacoal	62
73837	Odete Ferreira dos Santos Jesus	Cacoal	63
64998	Raufe Da Silva Moreira	Cacoal	64
101783	Agláides de Oliveira Pereira	Porto Velho	672
74594	Clarice Oliveira da Silva	Porto Velho	673
87753	Adriana da Conceição Cruz	Porto Velho	674
72411	Maria Alcinete de Brito Menezes	Porto Velho	675
68380	Lucicléia Silveira da Silva	Porto Velho	676
95796	Edilene Acco	Porto Velho	677
77455	Daniele Umbelino da Silva	Porto Velho	678
83216	Clea Marcia Alves de Queiroz	Porto Velho	679
74103	Luciana Quaresma Pereira	Porto Velho	680
73887	Tania Trindade da Silva	Porto Velho	681
107518	Estéfane Mendes de Melo	Porto Velho	682
101638	Sharlene dos Santos Soares	Porto Velho	683
73953	Adriana Pereira dos Santos	Porto Velho	684
93281	Alessandra Cordeiro da Silva	Porto Velho	685
84367	Renata Portela da Costa	Porto Velho	686
103250	Leticia Djueine Amorim Telheria	Porto Velho	687
104240	Sabrina Almeida Saavedra	Porto Velho	688
65836	Marielle Beatriz Almeida Feitosa	Porto Velho	689
54844	Joana Darc Araujo de Souza	Porto Velho	690
101521	Ednaldo Nunes Campos	Porto Velho	691
88190	Giselle Medeiros da Silva	Porto Velho	692
104581	Anna Paula Marcondes Metran	Porto Velho	693
89265	Iolene Farel Corrêa	Porto Velho	694
80747	Antônia Maria da Silva Anunciação	Porto Velho	695
85004	Angela Maria Tavares dos Santos	Porto Velho	696
85638	Maria De Lourdes Nunes Da Silva	Porto Velho	697
91740	Edilene Ferreira de Araujo	Porto Velho	698
94581	Mirlana Freitas de Souza	Porto Velho	699
61104	Maxilane Vailant da Silva	Porto Velho	700

CARGO: ENFERMEIRO – 40 HORAS

Inscrição	Nome	Local de Trabalho	Classificação
85145	Morgana Lorena Dartiballe	Cacoal	134
64900	Amanda Serra Felix Sampietro	Cacoal	135
73164	Izabel Almeida da Silva Ricarte Souza	Cacoal	136
104754	Fernanda Santos de Souza	Cacoal	137
106394	Fredson Oliveira Maia	Cacoal	138
81283	Maria Auxiliadora Neves da Silva	Cacoal	139
102483	Lidia Serafin de Souza	Cacoal	140
70080	Liliam da Silva Santos	Cacoal	141
84742	Vanessa Aparecida de Souza Oliveira	Cacoal	142
53903	Romário Alves de Sousa	Cacoal	143
55188	Allan Martins Passarinho	Cacoal	144
67094	Emilly Karine Ventura de Lima	Cacoal	145
68836	Mirtes de Jesus Matos Martins	Cacoal	146
60653	Grazielle Barbosa Mendes	Cacoal	147
75535	Jéssica Caroline de Oliveira	Cacoal	148
82333	Hellen Caroline Faccin Dartiba	Cacoal	149
87469	Maycol Tomé de Souza	Cacoal	150

CARGO: FARMACÊUTICO – 40 HORAS			
Inscrição	Nome	Local de Trabalho	Classificação
80387	Suana Almeida De Oliveira	Porto Velho	13
104020	Monica Junges Pereira	Porto Velho	14

CARGO: FISIOTERAPEUTA - ESPECIALISTA EM CARDIORRESPIRATÓRIA – 40 HORAS			
Inscrição	Nome	Local de Trabalho	Classificação
66620	Vivaldo Pinheiro Lima Junior	Porto Velho	6
87787	Luiz Carlos Ferreira Silva	Porto Velho	7
71980	Adália Lopes Da Costa	Porto Velho	8
54040	Edimila Dos Santos Ramos	Porto Velho	9
85851	Francisca Marcia Oliveira Do Nascimento	Porto Velho	10

CARGO: MÉDICO – 40 HORAS				
Inscrição	Nome	Especialidade	Local de Trabalho	Classificação
77966	Suelem Patricia Dequi	Médico Clínico Geral	Cacoal	17
86537	Karine Araldi	Médico Clínico Geral	Cacoal	18
96896	Paulo Claudino da Silva Júnior	Médico Clínico Geral	Cacoal	19
103882	Tarcisio Donizette Pichek	Médico Clínico Geral	Cacoal	20
98838	Thalyssa Rodrigues Pereira	Médico Clínico Geral	Cacoal	21
76748	Ibsen Felipe Antonio	Médico Clínico Geral	Porto Velho	32
108027	Bruna Scardua Rabelo	Médico Clínico Geral	Porto Velho	33
79456	Emanuelle Cristina Durgo Lima	Médico Clínico Geral	Porto Velho	34
102381	Élcio Barony de Oliveira	Médico Clínico Geral	Porto Velho	35
111908	Fabíola Bezerra de Lamonica Freire Ortigosa Nogueira	Médico Clínico Geral	Porto Velho	36
109649	Mauro Nazif Rasul Junior	Médico Especialista em Regulação ou Auditoria	Porto Velho	9
63624	Jonatas Dias Ladeira	Médico Especialista em Regulação ou Auditoria	Porto Velho	10
99735	Leirse da Silva Carvalho Pereira	Médico Especialista em Regulação ou Auditoria	Porto Velho	11
79102	Jason Silva Júnior	Médico Ginecologista	Porto Velho	4
109554	José Alves de Lima Filho	Médico Gineco-Obstetra	Porto Velho	10
85765	Adriane Pacheco Badra Melocra	Médico Gineco-Obstetra	Porto Velho	11
104518	Diego Cesar Forte Turci	Médico Gineco-Obstetra	Porto Velho	12
90797	Rodrigo de Figueiredo Gonçalves	Médico Ortopedista (Especialização em Joelho)	Porto Velho	5

Protocolo 8604410

DECRETO Nº 24.403, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Nomeia membros para compor a Comissão Central de Desburocratização dos Recursos Advindos de Fundos, no âmbito do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão Central de Desburocratização dos Recursos Advindos de Fundos, prevista no artigo 3º do Decreto nº 24.319, de 30 de setembro de 2019, os indicados por meio de titulares dos órgãos ou entidades a quem estejam vinculados, os representantes abaixo relacionados:

I - José Gonçalves da Silva Júnior, matrícula nº 300.155.455, representante da Casa Civil, como Presidente;

II - Beatriz Basílio Mendes, matrícula nº 300.121.353, representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - Roberto Luís Costa Coelho, matrícula nº 300.039.631, representante da Secretaria de Estado de Finanças;

IV - Maxwell Mota Andrade, matrícula nº 300.127.966, representante da Procuradoria-Geral do Estado; e

V - Rodrigo César Silva Moreira, matrícula nº 300.136.920, representante da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de outubro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 8547926

DECRETO Nº 24.404, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Declara a opção do Estado de Rondônia pela aplicação, no exercício de 2020, da faixa de receita bruta anual, até o limite máximo de R\$ 3.600.000,00, para efeito de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, na forma do Simples Nacional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada a opção do Estado de Rondônia pela aplicação, em seu território, no exercício de 2020, da faixa de receita bruta anual, até o limite máximo de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), para efeito de recolhimento do ICMS, na forma do Simples Nacional.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo, seguem os termos do § 4º do art. 19 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de outubro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Finanças
ANTÔNIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO
Coordenador Geral da Receita Estadual

Protocolo 8546666

DECRETO Nº 24.405, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º Passam a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018:

I - a alínea "a" do inciso X do artigo 57:

"Art. 57.....

.....

X -

a) mercadorias entradas no Estado até o dia 15 (quinze) do mês, até o último dia útil do mês subsequente, observado a alínea "c" deste inciso; e

.....”(NR);

II - o **caput** do artigo 115 e seu § 2º, ambos, do Anexo XII:

“Art. 115. O contribuinte que denunciar espontaneamente o descumprimento de obrigação pertinente ao imposto, não ficará sujeito às multas de mora e às penalidades, previstas, respectivamente, nos artigos 46-B e 77 da Lei 688, de 30 de dezembro de 1996, desde que a irregularidade seja sanada de imediato ou no prazo estipulado pelo Fisco.

.....

§ 2º Será considerado espontaneamente denunciado o descumprimento de obrigação tributária integralmente sanada, em prazo estipulado na notificação previamente expedida pelo Fisco por intermédio do DET, com prazo certo para regularização, referente a inconsistências apuradas mediante cruzamento de informações, constantes em bancos de dados da Administração Tributária.

.....”(NR).

Art. 2º Ficam acrescentados, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados ao RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 2018:

I - a alínea “c” ao inciso X do artigo 57:

“Art. 57

.....

X -

c) mercadorias entradas no Estado até o dia 15 (quinze) do mês novembro, até o penúltimo dia útil do mês de dezembro;

.....”(NR);

II - o § 8º ao artigo 115 do Anexo XII:

“Art. 115.....

§ 8º As irregularidades sanadas por meio de retificação de EFD , serão consideradas espontaneamente denunciadas, ficando o imposto eventualmente devido em decorrência da retificação, sujeito à disciplina do artigo 85 deste Regulamento.” (NR).

Art. 3º Fica revogado o § 5º do artigo 115 do Anexo XII do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 2018.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - em relação ao inciso I do artigo 1º, a partir do 1º dia do mês subsequente ao da publicação; e

II - em relação aos demais dispositivos, na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de outubro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 8215895

DECRETO Nº 24.406, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a inclusão de Oficiais Bombeiros Militar - QOBM, no Quadro Efetivo de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam incluídos no Quadro Efetivo de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, os Oficiais Bombeiros Militar - QOBM, constantes do Anexo Único deste Decreto, aprovados do Concurso Público do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - QOBM, regido pelo Edital nº 061/GDRH/SEARH, de 20 de maio de 2014, homologado por meio do Edital nº 165/2019/SEGEPC-GCP, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição 174, de 17 de setembro de 2019, retificado por intermédio do Edital nº 170/2019/SEGEPC-GCP, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição 174, de 17 de setembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos, a contar de 12 de setembro de 2019.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de outubro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador
ANEXO ÚNICO

Cargo: OFICIAL BM (QOBM)

Inscrição	Candidatos	Classificação CFOB	Resultado Final
338.949-9	Higor Contarato Salvador	1º	Aprovado
339.432-8	Fabio Rosset	3º	Aprovado
331.863-0	Charlison Almeida de Aguiar	5º	Aprovado
330.221-0	Fabio Donisete Rodrigues de Oliveira	13º	Aprovado
334.197-6	Marcio Rogério de Lima Paiva	17º	Aprovado
335.406-7	Paulo César Macedo	25º	Aprovado

Protocolo 8001489

DECRETO Nº 24.407, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 4.320.962,34, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos da Lei nº 4.621, de 25 de outubro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 4.320.962,34 (quatro milhões, trezentos e vinte mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente da reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2018, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de outubro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Finanças

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			4.320.962,34
21.001.03.126.2236.2237	TECNOLOGIA PARA A SEGURANÇA	339039	0616	1.248.887,20
21.001.03.421.1242.2950	ASSEGURAR ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS APENADOS	449052	0616	1.456.280,38
21.001.03.421.1242.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS	449052	0616	209.340,78
		339047	0616	559.679,15

		339033	0616	945,93
		339030	0616	7.300,10
		339039	0616	696.985,11
		339014	0616	585,29
21.001.12.363.2236.2250	SEGURANÇA PARA RECOMEÇAR - SISTEMA PENITENCIÁRIO	449052	0616	89.076,20
		339039	0616	36.063,67
		339030	0616	15.818,53
TOTAL				R\$ 4.320.962,34

Protocolo 8598281

DECRETONº 24.408, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Desvinculação de Receita, até o valor de R\$ 14.000.000,00, em favor da Unidade Orçamentária do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos da Lei nº 4.623, de 25 de outubro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Desvinculação de Receita na Fonte "0148 - Recursos de Desvinculação de Receitas - EC nº 93/2016", até o montante de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), em favor da Unidade Orçamentária do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão da desvinculação de receita nos termos do Decreto Estadual nº 24.347, de 4 de outubro de 2019, indicados no Anexo I deste Decreto e no valor especificado.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a anular a dotação, até o valor desvinculado da Fonte/Destinação, objeto da desvinculação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de outubro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Finanças

ANEXO I

CRÉDITOPOR DESVINCULAÇÃO DESVINCULA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA			14.000.000,00
14.011.26.782.1249.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	449051	0228	14.000.000,00
TOTAL				R\$ 14.000.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR DESVINCULAÇÃO ADICIONA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER			14.000.000,00
11.025.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339091	0148	2.564.000,00
11.025.04.122.1249.0196	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0148	8.961.100,59
11.025.26.781.1249.1318	REALIZAR INFRAESTRUTURA DOS AEROPORTOS E AERÓDROMOS	449051	0148	1.900.000,00
11.025.26.782.1249.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	339030	0148	574.899,41
TOTAL				R\$ 14.000.000,00

Protocolo 8597348

DECRETO Nº 24.409, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a transferência de saldos bancários e saldos das contas do Imobilizado, em atendimento à Lei Complementar nº 1.015, de 25 de abril de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transferidos no âmbito do Sistema de Administração Financeira dos Estados e Municípios - SIAFEM, os saldos contábeis, registrados em 25 de abril, da UG 110009 da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, para a Unidade 110025 do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, conforme determina Lei Complementar nº 1.015, de 25 de abril de 2019, sendo:

I - das contas de Imobilizados:

a) conta contábil nº 1.2.3.2.1.05.06 - SISTEMAS DE ESGOTO E/OU DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - valor de R\$ 8.133.731,67 (oito milhões, cento e trinta e três mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos);

b) conta contábil nº 1.2.3.2.1.06.01 - OBRAS EM ANDAMENTO - valor de R\$ 27.625.492,32 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos); e

c) conta contábil nº 1.2.3.2.1.09.00 - OBRAS EM ANDAMENTO - REAJUSTAMENTO DE OBRA - valor de R\$ 3.705.332,54 (três milhões, setecentos e cinco mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25 de abril de 2019.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de outubro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 7596337

DECRETO Nº 24.410, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados em concurso público para ocuparem cargo efetivo da Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os candidatos constantes do Anexo Único deste Decreto, para ocuparem cargos efetivos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia,

como Analista da Procuradoria - Processual, aprovados no Concurso Público da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, realizado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, regido pelo Edital nº 01/2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE nº 2783, de 16 de setembro de 2015, homologado pelo DOE nº 114, de 23 de junho de 2016, e de acordo com o quantitativo de vagas previsto na Lei Complementar nº 767, de 4 de abril de 2014, bem como os Editais de Ampliação de Vagas nº 004/2017, propalado no DOE nº 128, de 11 de julho de 2017, nº 008/2017, e no DOE nº 21, de 1º de fevereiro de 2018, retificado pelo Edital nº 011/2018, exposto no DOE nº 51, de 19 de março de 2018 e nº 021/2018, e divulgado no DOE nº 189, de 16 de outubro de 2018.

- Art. 2º No ato da posse, cada candidato nomeado deverá apresentar os seguintes documentos:
- I - Certidão de Nascimento ou Casamento, original e 2 (duas) fotocópias;
 - II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais menores de 18 (dezoito) anos de idade, original e 1 (uma) fotocópia;
 - III - Cartão de Vacina dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade, original e 2 (duas) fotocópias;
 - IV - Cédula de Identidade, original e 3 (três) fotocópias autenticadas em Cartório;
 - V - Cadastro de Pessoa Física - CPF, original e 3 (três) fotocópias;
 - VI - Título de Eleitor, original e 2 (duas) fotocópias;
 - VII - comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser ticket de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, 2 (duas) fotocópias;
 - VIII - Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado, deverá apresentar Declaração de não cadastrado), original e 2 (duas) fotocópias;
 - IX - Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Bens, original e 1 (uma) fotocópia;
 - X - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada, 2 (duas) fotocópias;
 - XI - Certificado de Reservista, original e 2 (duas) fotocópias;
 - XII - declaração do candidato se ocupa ou não cargo público, com firma reconhecida, e, caso ocupe, deverá apresentar, também, Certidão expedida pelo Órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a Unidade Administrativa em que exerce suas funções, 3 (três) vias originais;
 - XIII - Diploma de conclusão de nível médio ou superior, devidamente registrado, dependendo do cargo almejado, fornecido por Instituição de Ensino, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC e comprovado por meio de apresentação de original e 2 (duas) fotocópias do respectivo documento para o cargo pretendido;
 - XIV - Certidão de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, 2 (duas) vias;
 - XV - declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer Órgão Público ou Entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal, 3 (três) vias originais;
 - XVI - Certidão Negativa, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, 2 (duas) vias;
 - XVII - Certidão de Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEGEF, original e 1 (uma) fotocópia;
 - XVIII - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, original e 2 (duas) fotocópias;
 - XIX - comprovante de residência, original e 2 (duas) fotocópias;
 - XX - comprovante de conta corrente do Banco do Brasil (Pessoa Física), caso possua, 2 (duas) fotocópias;
 - XXI - 2 (duas) fotografias 3x4;
 - XXII - Certidão dos Cartórios de Distribuição Criminal das Justiças Federal e Estadual, das Comarcas e Sessões Judiciárias das localidades em que o candidato tenha residido a partir dos 18 (dezoito) anos de idade, 2 (duas) vias;
 - XXIII - Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato do Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido a partir dos 18 (dezoito) anos de idade, 2 (duas) vias;
 - XXIV - declaração do candidato informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figure como indiciado ou parte, com firma reconhecida (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes) 3 (três) vias originais;
 - XXV - Certidão de Exercício com declaração positiva ou negativa de aplicação de penalidade decorrente de Processo Administrativo Disciplinar, na hipótese de o candidato ser ocupante ou ter ocupado cargo público no âmbito das Administrações Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios (sujeita à comprovação junto aos órgãos competentes), original e 1 (uma) fotocópia;
 - XXVI - Carteira de Classe e inscrição regular no respectivo conselho, autenticada em cartório, 3 (três) vias;
 - XXVII - Certidão comprobatória de não possuir condenação em órgão de classe em relação ao exercício profissional, 1 (uma) original e 1 (uma) fotocópia; e
 - XXVIII - Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o (a) mesmo (a) deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através do documento oficial, 2 (duas) originais.
- Art. 3º A posse dos candidatos efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto, no Diário Oficial do Estado de Rondônia.
- Art. 4º Fica sem efeito a nomeação dos candidatos se estes não apresentarem os documentos constantes do artigo 2º deste Decreto ou se tomarem posse e não entrarem em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Procuradoria-Geral do Estado proceder à nomeação de candidatos, seguindo rigorosamente a ordem de classificação obtida no certame.
- Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de outubro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador
ANEXO ÚNICO

ANALISTA DA PROCURADORIA - PROCESSUAL		
CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO
PAULO RICARDO VIGA RAMOS	19ª	618019869
SIMONE REGINA NOBRE	20ª	618003950
ELIO OLIVEIRA CUNHA	21ª	618025657
BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES	22ª	618005520
PEDRO HENRIQUE SARAIVA LOPES	23ª	618003382
PEDRO SAMPAIO CARVALHO	24ª	618016055

Protocolo 8601102

RETIFICAÇÃO

No Decreto nº 24.353, de 15 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 194.1, de 16 de outubro de 2019, que "Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 2.375.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.",

ONDE SE LÊ:

"Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 2.375.000,00 (dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER e Polícia Civil - PC, para atendimento de **despesas correntes**, no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

ANEXO I
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP			2.300.000,00
11.009.04.122.2071.2554	PROMOVER A PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	339039	0100	1.700.000,00
11.009.04.122.2071.2555	PROMOVER A PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA	339039	0100	600.000,00
	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER			50.000,00

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
11.022.04.122.1277.1608	GESTÃO DO PATRIMÔNIO PARA QUALIDADE	449039	0240	50.000,00
	POLÍCIA CIVIL - PC			25.000,00
11.003.06.181.2020.2154	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	339033	0100	5.000,00
		334047	0100	5.000,00
		339047	0100	15.000,00
TOTAL				R\$ 2.375.000,00

ANEXO II CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA				
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP			2.300.000,00
11.009.04.122.1015.2174	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DO PALÁCIO RIO MADEIRA E ANEXOS	339039	0100	500.000,00
11.009.08.244.1291.2011	PROMOVER O ACESSO AOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	339039	0100	300.000,00
		334014	0100	1.500.000,00
	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER			50.000,00
11.022.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	0240	30.000,00
		339033	0240	20.000,00
	POLÍCIA CIVIL - PC			25.000,00
11.003.06.181.2020.2154	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	339147	0100	25.000,00
TOTAL				R\$ 2.375.000,00

"

LEIA-SE:

"Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 2.375.000,00 (dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER e Polícia Civil - PC, para atendimento de **despesas correntes e de capital**, no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

ANEXO I CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ				
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP			2.300.000,00
11.009.04.122.2071.2554	PROMOVER A PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	339039	0100	1.700.000,00
11.009.04.122.2071.2555	PROMOVER A PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA	339039	0100	600.000,00
	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER			50.000,00
11.022.04.122.1277.1608	PROMOVER A GESTÃO DO PATRIMÔNIO PARA QUALIDADE	449039	0240	50.000,00
	POLÍCIA CIVIL - PC			25.000,00
11.003.06.181.2020.2154	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	339033	0100	5.000,00
		334047	0100	5.000,00
		339047	0100	15.000,00
TOTAL				R\$ 2.375.000,00

ANEXO II CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA				
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP			2.300.000,00
11.009.04.122.1015.2174	ASSEGURAR MANUTENÇÃO DO PALÁCIO RIO MADEIRA E ANEXOS	339039	0100	500.000,00
11.009.08.244.1291.2011	PROMOVER O ACESSO AOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	339039	0100	300.000,00
		449052	0100	1.500.000,00
	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER			50.000,00
11.022.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	0240	30.000,00
		339033	0240	20.000,00
	POLÍCIA CIVIL - PC			25.000,00
15.003.06.181.2020.2154	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	339147	0100	25.000,00

	TOTAL	R\$ 2.375.000,00
--	-------	------------------

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de outubro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 8448787

RETIFICAÇÃO

No Anexo I do Decreto nº 24.367, de 16 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 194, de 16 de outubro de 2019, que "Dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2019, para Órgãos e Poderes do Estado de Rondônia",

ONDE SE LÊ:

I - **5 de novembro de 2019**: data-limite para emissão de Nota de Empenho de Despesa a ser enfrentada com a Fonte/Destinação de Recursos do Tesouro - 00, exceto os referentes aos gastos com pessoal, dívida pública, transferências constitucionais/legais, emendas parlamentares, Educação e Saúde;

II - **29 de novembro de 2019**: data-limite para emissão de Nota de Empenho de Despesa a ser enfrentada com as demais Fonte/Destinação de Recursos, exceto os referentes aos gastos com pessoal, sentenças judiciais e casos excepcionais, autorizados pela SEFIN e SEPOG;

LEIA-SE:

I - **30 de outubro de 2019**: data-limite para emissão de Nota de Empenho de Despesa a ser enfrentada com a Fonte/Destinação de Recursos do Tesouro - 00, exceto os referentes aos gastos com pessoal, dívida pública, transferências constitucionais/legais, emendas parlamentares, Educação, Saúde e casos excepcionais, autorizados pela SEFIN e SEPOG;

II - **30 de outubro de 2019**: data-limite para emissão de Nota de Empenho de Despesa a ser enfrentada com as demais Fonte/Destinação de Recursos, exceto os referentes aos gastos com pessoal, sentenças judiciais e casos excepcionais, autorizados pela SEFIN e SEPOG;

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de outubro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ DOS SANTOS
Governador

Protocolo 8620700

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.
Dá nova redação ao artigo 208 da Constituição do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O artigo 208 da Constituição do Estado de Rondônia, passa a vigorar conforme segue:

"Art. 208. O Estado disporá de um fundo estadual de desenvolvimento cultural, devidamente estruturado, que lhe assegure, respeitada a Constituição Federal, recursos destinados ao provimento das necessidades culturais definidas em lei.

§ 1º. Constitui receita principal do Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - FEDEC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA, assegurando o percentual máximo de 0,05% (cinco centésimo por cento) da receita tributária líquida do Poder Executivo do Estado de Rondônia; e

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do FEDEC/RO.

§ 2º. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se Receita Tributária Líquida, o valor arrecadado a título de Tributos Estaduais; deduzidos os valores referentes às Transferências Constitucionais, repasses para os Poderes e os percentuais vinculados à saúde e à educação."

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo 8335137